



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 107/11

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA B.L.
MALDONADO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo Presidente, **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA B.L. MALDONADO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**, CNPJ n.º 07.372.336/0001-00, sediada à Av. Ariovaldo R. Moraes, 4646, Jd. Petrópolis – Umuarama/PR. CEP: 87.506-050, neste ato representada pelos Representantes Legais, **Sra. BRUNA LUNARDELI MALDONADO**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 3737/10, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 28/10-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

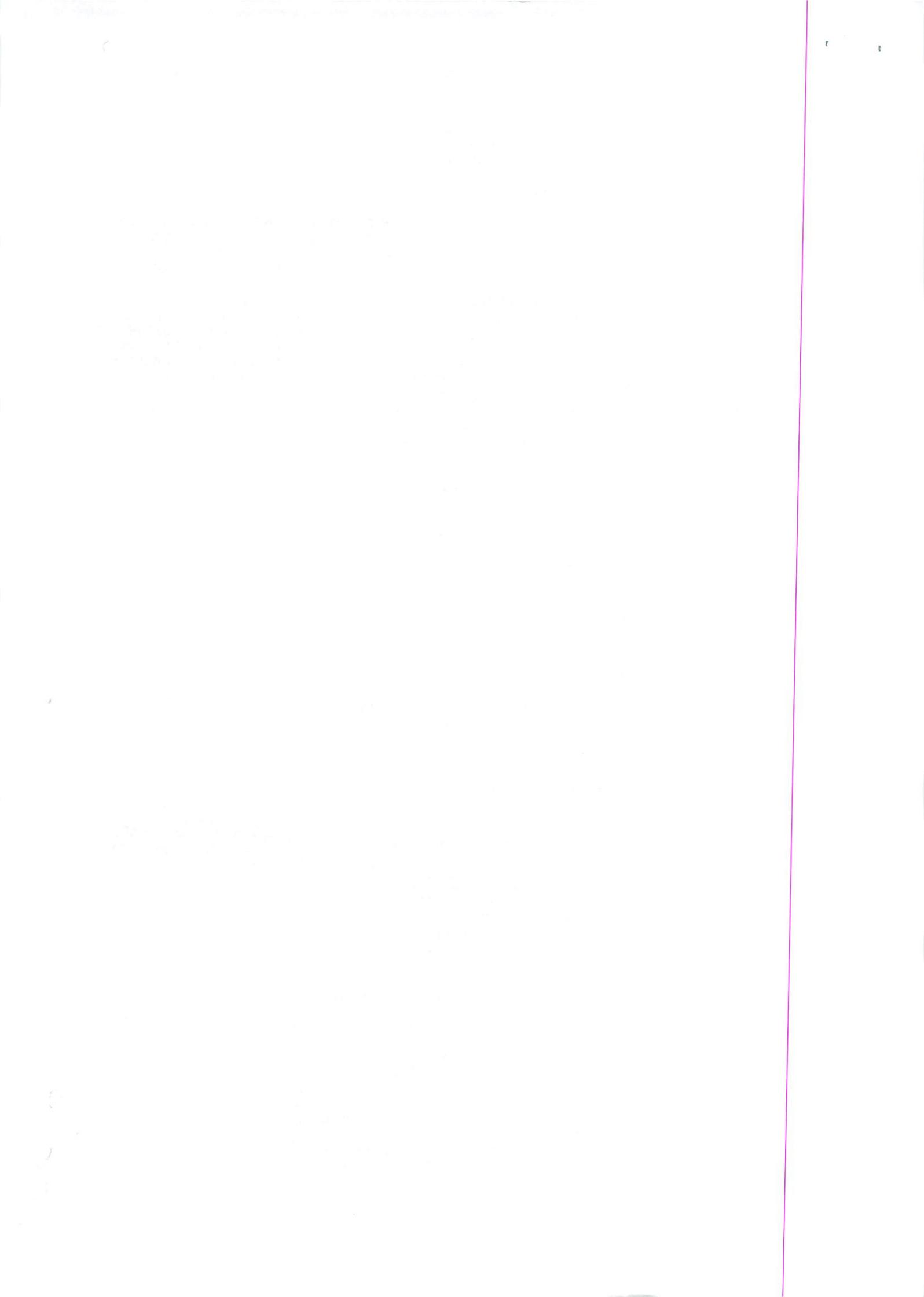
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este contrato tem por objeto a aquisição de bens permanentes – itens de informática, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e descrições a seguir:

Empresa: B.L. MALDONADO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
CNPJ: 07.372.336/0001-24
Endereço: Av. Ariovaldo R. Moraes, 4646, Jd. Petrópolis – Umuarama/PR. CEP: 87.506-050 Fone: (44) 3624-3288 E-mail: bruna_futura@hotmail.com
Assistência Técnica Local (VISOGRAF): LPH Silva Endereço: Av. dos Holandeses, Qd. 27, 04, Calhau, São Luís/MA Fone: (98) 2108-6353/ 2108-6362 E-mail: financeiro@iequipar.com.br Site: www.visograf.com.br
Assistência Técnica Local (EPSON): HCG ENG. DE SISTEMAS LTDA Endereço: Rua das Paparaúbas, 10/11, Jardim São Francisco, São Luís/MA Fone: (98) 3235-2722/ 3235-2233 Site: www.suporte-epson.com.br

GRUPO 03- PROJETO E TELA DE PROJEÇÃO

ITEM	BEM PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL
07	PROJETOR MULTIMÍDIA	Tipo de Projetor: Projetor Multimídia de teto e mesa. Resolução mínima: SVGA (800 x 600). Sistema de Projeção: 3LCD Luminosidade Mínima: 2000 ANSI LUMENS. Potência mínima da Lâmpada: 190W Contraste mínimo: 400:1 Vida útil da lâmpada, mínimo: 3000 horas Compatibilidade: Windows XP, Windows 2000, Windows Vista, Windows 7 e MAC. Compatibilidade de Sinais de vídeo: NTSC / NTSC4.43 / PAL-M / PAL-N / PAL-60 / SECAM / Conexões: Entrada: 1 VGA (Mini D-sub 15 pin), 1 Vídeo composto (1 RCA), 1 S-vídeo (Mini DIN 4 pin), 1 Vídeo componente (compartilhado com entrada VGA), 1 USB tipo B (vídeo de computador) Áudio 1 (Mini jack) e 1 USB tipo B (vídeo de computador). Saída: 1 VGA (Mini D-sub 15 pin) - retorno para Monitor. Acessórios: Controle Remoto, Cabo HD D-sub de 15 pinos (1,8m), CD-Rom de Instruções de operação,	15	R\$ 1.534,00	R\$ 23.010,00





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

		Manual de referência rápida, Bolsa de transporte e Tampa de lente Voltagem: Bivolt A/C. Garantia do equipamento: 24 (vinte e quatro) meses. Marca: EPSON Modelo: Epson Powerlite S8			
08	TELA DE PROJEÇÃO	Tela de Projeção com tripé acoplado, área de projeção mínima de 1,80m x 1,80m, enrolamento automático em estojo metálico, tecido em vinil - Matte White. Tripé regulável até a altura de mínima de 2,80 m. Com alça p/ transporte. Pintura eletrostática. Garantia do equipamento: 12 (doze) meses. Marca: VISOGRAF Modelo: Visograf TLTR 180	15	R\$ 443,00	R\$ 6.645,00,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 29.655,00 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos bens permanentes, perante o **Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça- Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, São Luís-MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data da assinatura do contrato, sendo avaliadas em sua adequação e qualidade;

3.2 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.3 Os bens permanentes serão recebidos:

3.3.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

3.3.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93;

3.4 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

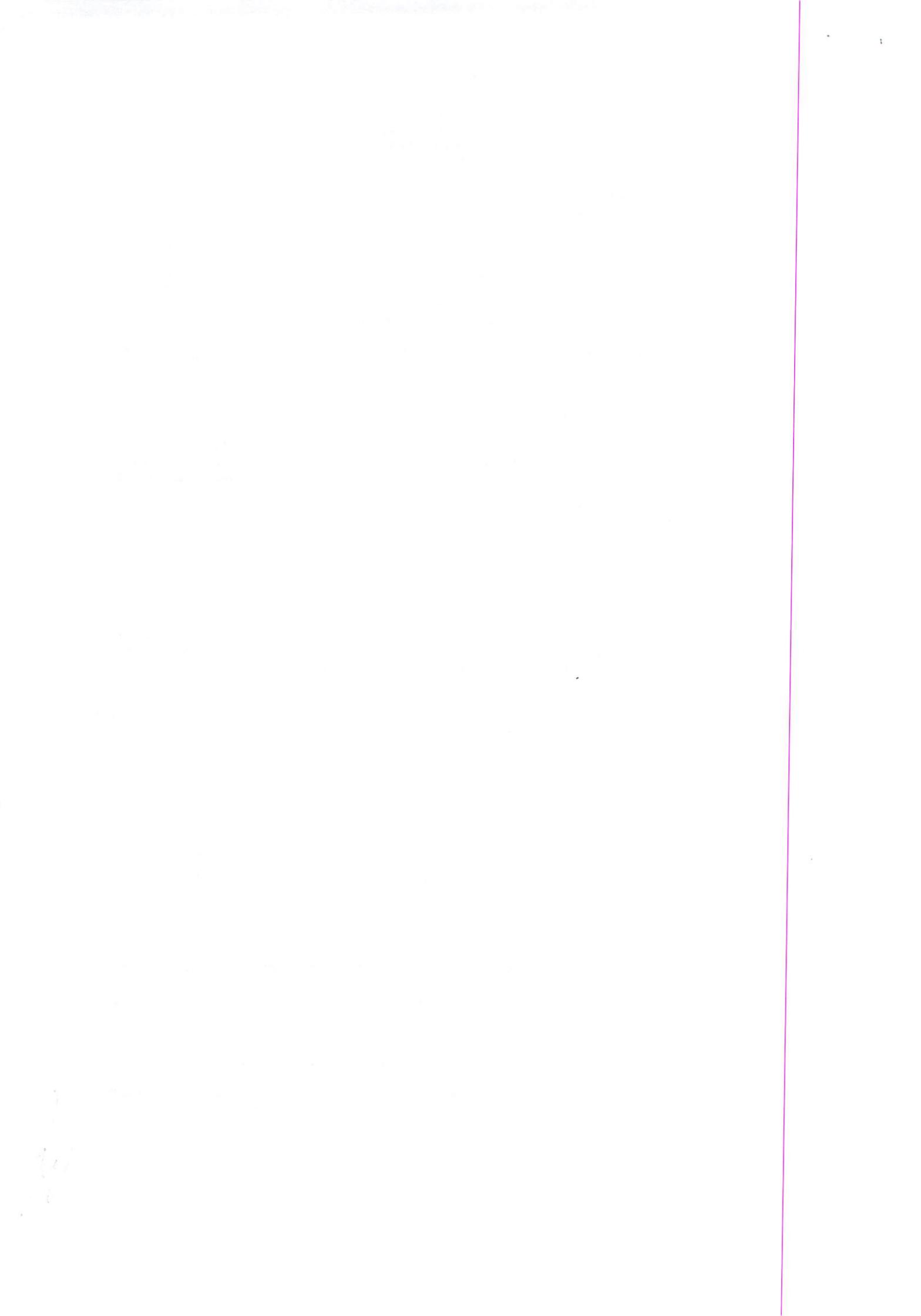
4.1 O CONTRATANTE, através da **Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1. Fiscalizar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos bens permanentes registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos bens permanentes, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do contrato**, após a solicitação deste Tribunal;

5.2. Caso os bens adquiridos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia dos ITENS (exceto: Computador – que será mínima de 36 meses e Tela de Projeção – que será mínima de 12 meses) será de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir da data de recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

6.2. Deverão ser informadas as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no estado do Maranhão, para os equipamentos ofertados. A declaração deve estar inclusa na proposta técnica;

6.3. A assistência técnica ao objeto contratado, será prestada a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos e pelo prazo que pendurar a garantia, e consistirá de:

6.3.1. Reparação de eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos;

6.3.2. A assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais;

6.3.3. Será disponibilizado uma Central de Atendimento em português para a abertura de chamados, e de suporte técnico. Para os itens 01 e 02 (GRUPO 01), itens 03 e 04 (GRUPO 02) e item 05 deverá ter a opção de abrir e acompanhar estes via internet pelo período de garantia;

6.3.4. Atendimento Técnico "ON SITE": Após aberto o chamado, a contratada deverá recolher o equipamento na Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE no horário de 08:00 as 18:00 horas de segunda a sexta excluindo-se os feriados e devolver no mesmo local após o conserto;

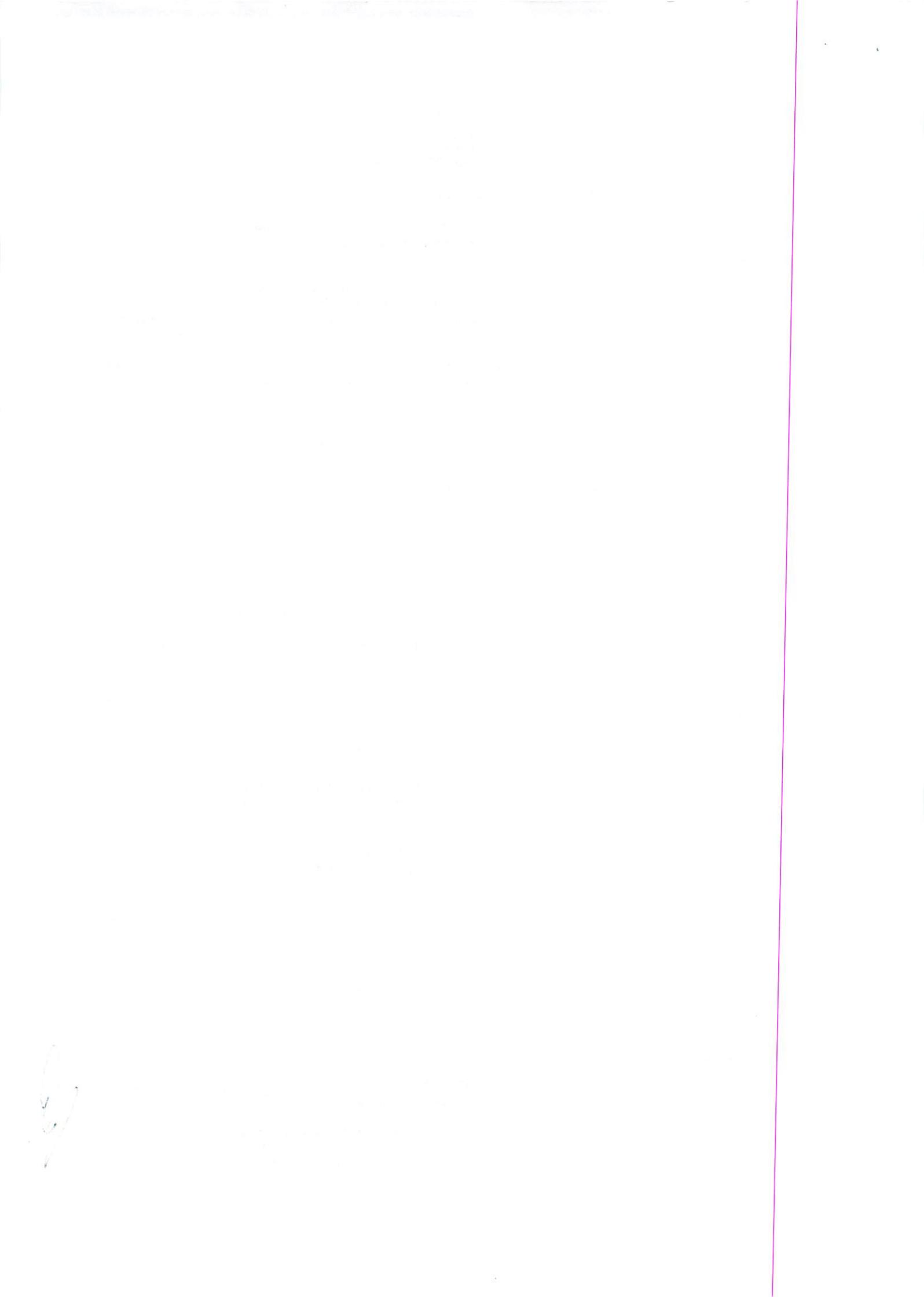
6.3.5. A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos durante a vigência da garantia em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e o tempo para a solução do problema será de no máximo 03 (três) dias úteis.

6.3.6. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pela Coordenadoria de Manutenção de Equipamento do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 29.655,00 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, de acordo com **Nota de Empenho n.º 2011NE02612**;

7.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 0645-9, Conta Corrente 26829-1, Banco do Brasil, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.4 O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual nº. 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual nº. 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

7.4.1 O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

7.4.1.1 Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2 Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

7.5 O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

8.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela Divisão de Administração Patrimonial do TJ/MA, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

21
12
1



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

9.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, o Fornecedor receberá notificação por escrito do Tribunal de Justiça do Maranhão, através do setor competente, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº .8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a empresa fornecedora às penalidades:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.2.1 Multa de mora por atraso na entrega do(s) material(is) de até 30 dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

10.2.2.2 Multa de mora por atraso na entrega do(s) material(is) superior a 30 dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

10.2.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

10.2.2.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

11.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

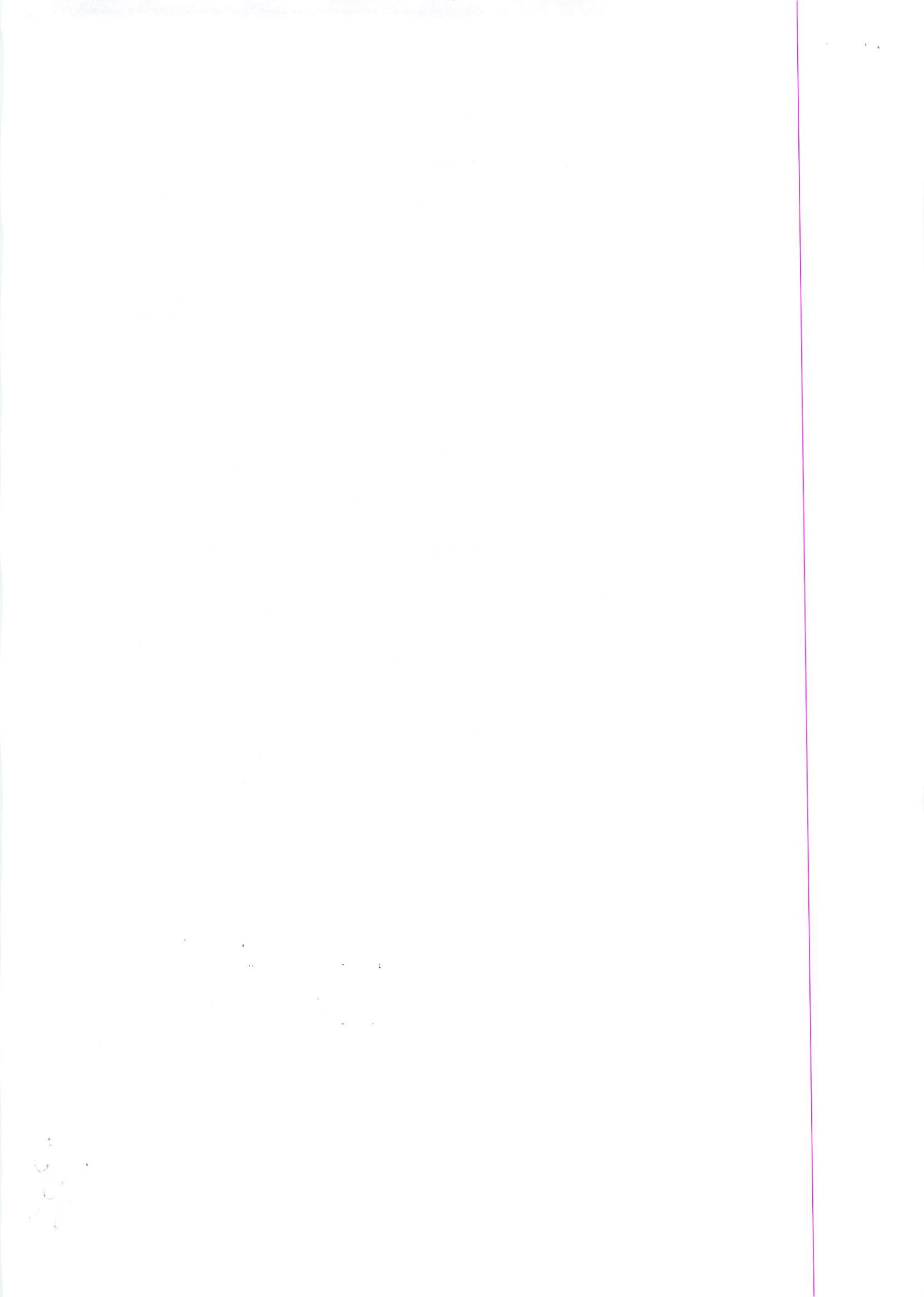
11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 29.655,00 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434- ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52007-EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0101000000-RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

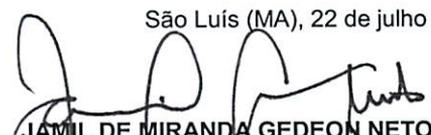
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

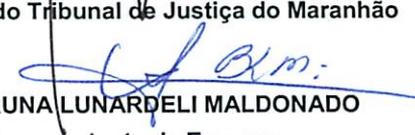
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), 22 de julho de 2011.

P/CONTRATANTE:


JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:


SRA. BRUNA LUNARDELI MALDONADO
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Éviline Cabral Lipo
RG Nº: 37913594-9 SSP/MA

NOME: Keila Daniela Cantanhede
RG Nº: 87083098-8 SSP/MA

Handwritten signature or initials, possibly "J. J. J."



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 107/11 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA B. L. MALDONADO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3737/10-TJ; OBJETO: Aquisição de bens permanentes-itens de informática (PROJETOR MULTIMÍDIA E TELA DE PROJEÇÃO), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº 28/2010 - TJ/MA; **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** B. L. MALDONADO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/07/2011; **VALOR DO CONTRATO:** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 29.655,00 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE02612; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA:** 040101; **FONTE RECURSOS:** 0101000000; **NATUREZA DA DESPESA:** 449052; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4434; **ITEM DE DESPESA:** 52007; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sra. Bruna Lunardeli Maldonado.

São Luís, 25 de julho de 2011.
ALESSANDRA DARUB ALVES
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
137/2011	25/07/2011 às 11:25	26/07/2011

[Imprimir](#)

